



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

REQUERIMENTO Nº 38/26

EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, abaixo assinado, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, para que faça a intercessão junto ao senhor **David de Brito Santos, nomeado interventor da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama**, através do Decreto Municipal nº 5.195, de 03 de abril de 2025, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de encaminhar à esta Casa Legislativa um relatório documentado e detalhado contendo as seguintes informações relacionadas abaixo:

1 - Relatório mensal discriminado com o nome das pessoas físicas e jurídicas que estão prestando serviços junto à entidade, seja na parte administrativa ou ambulatorial, com a descrição do objeto, valor pago e o prazo de cada contrato, de **03 de abril de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**;

2 - Relatório mensal discriminado das despesas por pessoas físicas e jurídicas, seja na parte administrativa ou ambulatorial, que prestaram ou estão prestando serviços para a entidade, **01 de setembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**;

3 - Relatório discriminado de todas as pessoas físicas e jurídicas, com a função, valor e objeto do contrato, que prestaram serviços à Santa Casa de Buritama e que tiveram seus contratos de trabalho interrompidos pela intervenção, juntamente com os custos gerados pela rescisão contratual, de **03 de abril de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**.

Antes, cabe ressaltar que as respostas para essas informações em nada fere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), muito menos nas disposições contidas nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme destacou o interventor através do ofício 97/2025, em referência a resposta ao Requerimento nº 152/2025, pois o presente pedido não busca acesso a dados pessoais sensíveis, limitando-se apenas a informações relacionadas à gestão de recursos públicos e a contratos administrativos. Estando a Santa Casa sob intervenção do Poder Público, o interventor atua como gestor de recursos públicos, o que reforça o dever na aplicação do princípio da publicidade e transparência pública. Portanto, pedir informações sobre contratos não configura violação da LGPD, pois envolve controle da gestão pública e fiscalização por parte desta Casa de Leis.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, pois essas informações já foram solicitadas através do Requerimento nº 152/2025 e, depois de várias "enrolações", o

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



PROCESSO REQUIMENTO

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 09 / 03 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 09 / 03 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

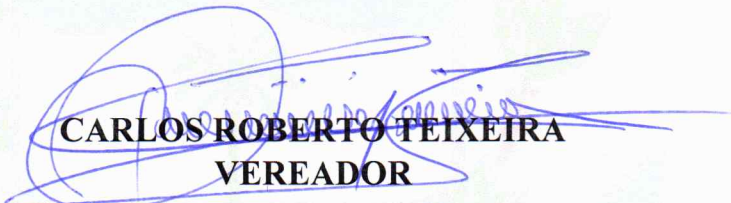
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

interventor da Santa Casa respondeu-o pela metade, afirmando que a parte não respondida “encontra impedimento nas disposições contidas nos artigos. 5º, 6º e 7º, da LGPD”. Ora, a Lei Geral de Proteção de Dados protege os dados sensíveis e pessoais das pessoas e não é este o pedido exposto no requerimento. A Santa Casa sob intervenção do Poder Público, recebendo recursos públicos, o interventor tem o dever moral e legal de responder esses questionamentos sobre os contratos, pois essas informações solicitadas estão relacionadas ao uso de recursos públicos, gestão administrativa e interesse público, aplicando-se o princípio da publicidade e transparência previsto no art. 37 da CF, além da Lei de Acesso à Informação, sendo que aonde houver aplicação de recursos públicos, é direito fundamental do cidadão ter acesso à informação.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.


CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR



PROCESSO REQUIMENTO

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 09 / 03 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 09 / 03 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente